



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 235-A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 235-A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.147/2020, DE 24/04/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a prorrogação do período de quarentena até 10 de maio do corrente ano pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020.

Considerando as atividades essenciais prevista Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Considerando que, conforme noticiado em coletiva de imprensa realizada pelo Governados do Estado de São Paulo em 22/04/2020, a tendência é de que sejam iniciados os protocolos de flexibilização do comércio de

forma regional;

Considerando que conforme dados apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde a flexibilização do comércio será iniciada com base em dados regionais e municipais, levando em conta a disseminação da epidemia (casos confirmados) e a estrutura hospitalar de cada município ou região;

Considerando ainda, que serão levados em consideração a capacidade de controle da disseminação e capacidade de testagem de pacientes com suspeita e/ou infectados pelo vírus;

Considerando que segundos dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Temporário de Enfrentamento, até o momento não houveram casos confirmados de infectados pelo COVID-19 no Município.

Considerando que a adoção de medidas menos restritivas de quarentena, neste momento, mostram-se razoáveis no âmbito municipal, a reabertura, parcial, das atividades de embarque e desembarque náuticos no Município em única rampa pública.

Considerando a que a atividade de pesca, por sua própria característica, de certo modo auxilia no isolamento populacional, fazendo com que as pessoas mantenham-se dispersas.

Considerando que as medidas preventivas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde devem ser intensificadas e aplicadas aos usuários das rampas e embarcações para exercício de atividade profissional;

Considerando que a pesca profissional está autorizada neste período, e que em razão disto nenhum auxílio(seguro-pesca) tem sido concedido aos pescadores profissionais;

Considerando a calamidade financeira ocasionada pela pandemia, que afetou diretamente os pescadores profissionais residentes no município;

Considerando a necessidade propor medidas que impeçam ou diminuam o impacto financeiro gerado aos pescadores profissionais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o embarque e desembarque de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 235-A

Página 3 de 10

embarcações náuticas de pescadores, exclusivamente, na rampa pública localizada no Balneário Municipal de Rosana, diariamente das 7h00 às 19h00, mediante a apresentação de Título de Eleitor do Município de Rosana-SP de todos os ocupantes da embarcação.

§1º. Será realizado cadastro/registro de todos os munícipes e respectivas embarcações que utilizarem a rampa pública municipal prevista no caput deste artigo.

§2º Constatada a ocorrência de aglomerações ou descumprimento das disposições previstas no presente decreto, poderá o Poder Executivo Municipal suspender a autorização de embarque e desembarque de embarcações, por meio de comunicação aos agentes responsáveis pela fiscalização da utilização da rampa.

Art. 2º. No exercício das atividades de embarque e desembarque de embarcações, deverá ser observado as seguintes regras de contenção, controle e combate ao COVID-19:

I - A ocupação máxima, por embarcação, será de 03 (três) pessoas por embarcação;

II - Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nas dependências das Marinas, Clubes de Pesca, rampas públicas e privadas, assim como nas ruas e logradouros adjacentes, considerando aglomeração a reunião de mais de 5 pessoas;

III - Os empregados das Marinas, Clubes de Pesca e/ou empresas do ramo, quanto os clientes e frequentadores deverão manter assepsia frequente lavando as mãos com água e sabão, fazendo uso "álcool 70º em gel", sempre que necessário;

IV - Os empregados de Marinas e/ou empresas do ramo, deverão fazer o obrigatório e permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não;

V - As pessoas deverão manter distância aproximada de 2 (dois) metros, no embarque e desembarque de embarcações;

VI - Fica recomendado o uso de máscaras, faciais, de uso profissional ou não, sabão ou álcool 70º em gel para higienização das mãos, suficientes para todos os passageiros nas embarcações.

Art. 3º. Permanecem suspensas, por tempo

indeterminado, a utilização do balneário municipal e visitação das praias naturais no território do Município de Rosana e adjacências.

Art. 4º. Permanecem suspensos os passeios turísticos e traslado para visitação às praias naturais e adjacências, encontro dos rios, usinas hidrelétricas dentre outros.

Art. 5º. Fica expressamente proibido a prestação de quaisquer tipos de serviços de pilotagem para pesca ou turismo de lazer para as embarcações que utilizarem as rampas públicas do Município para embarque e desembarque de embarcações.

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e comunicação à Marinha do Brasil e Polícia Militar Ambiental para fiscalização das embarcações;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor em 27 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 235-A

Página 4 de 10

DECRETO Nº. 3.148/2020, DE 24/04/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

- Considerando** que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;
- Considerando** as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;
- Considerando** a prorrogação do período de quarentena até 10 de maio do corrente ano pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020.
- Considerando** as atividades essenciais prevista Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.
- Considerando** a calamidade financeira ocasionada pela pandemia aos estabelecimentos comerciais e empresariais do Município de Rosana;
- Considerando** o comércio em geral registrou queda média de 60% (sessenta por cento) nas vendas no período de quarentena e isolamento social horizontal.
- Considerando** que, conforme noticiado em coletiva de imprensa realizada pelo Governados do Estado de São Paulo em 22/04/2020, a tendência é de que sejam iniciados os protocolos de flexibilização do comércio de forma regional;
- Considerando** que conforme dados apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde a flexibilização do comércio será iniciada com base em dados regionais e municipais, levando em conta a disseminação da epidemia (casos confirmados) e a estrutura hospitalar de cada município ou região;
- Considerando** ainda, que serão levados em consideração a capacidade de controle da disseminação e capacidade de testagem de pacientes com suspeita e/ou infectados pelo vírus;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 235-A

Página 5 de 10

- Considerando** que haverá a segmentação por zonas, definindo os índices de risco de disseminação e contágio ao COVID-19, adotando medidas de flexibilização das atividades comerciais no período de quarentena;
- Considerando** que segundos dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Temporário de Enfrentamento, até o momento não houve casos confirmados de infectados pelo COVID-19 no Município.
- Considerando** a obrigação de que seja respeitada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;
- Considerando** que a adoção de medidas menos restritivas de quarentena, neste momento, mostram-se razoáveis no âmbito municipal;
- Considerando** que os Decretos Federal e Estadual, não vedam os serviços de entrega (Delivery) ou drive-thru de quaisquer estabelecimentos;
- Considerando** o disposto na alínea 'b' do inciso II da Deliberação 2 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando** que as medidas preventivas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde devem ser intensificadas no comércio local e pela população;
- Considerando** a necessidade propor medidas que impeçam ou diminuam o impacto financeiro gerado pela crise às empresas e autônomos do Município;
- Considerando** a necessidade propor novas medidas que temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

- Art. 1º.** As atividades econômicas comerciais reconhecidas como não essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, deverão manter preferencialmente o atendimento não presencial na execução de suas atividades comerciais, desenvolvendo-as por meio de entrega de produtos em sistema:
- I - Delivery: serviço de entrega de produtos à distância, por funcionários e/ou entregadores, através de veículos automotores ou não motorizados;
- II - Drive-thru: entrega de produtos em circuito, organizado na via pública, calçada ou estacionamento próprio do estabelecimento.
- Art. 2º.** Para o exercício das atividades econômicas comerciais não essenciais deverão ainda:
- I - Impedir acesso de clientes no interior dos estabelecimentos;
- II - Disponibilizar telefone ou plataforma online para incentivar a antecipação de pedidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 235-A

Página 6 de 10

III - informar o número de telefone em aviso instalado na porta do estabelecimento e em meios de comunicação virtual;

IV- Adotar manual de conduta para a relação com os clientes, de acordo com as seguintes regras:

- a) Atender um cliente por vez, sempre com a disponibilização de álcool em gel 70%;
- b) Possibilitar que preferencialmente o consumidor não saia de seu veículo para realizar ou retirar o pedido e efetuar o pagamento;
- c) Realizar a entrega dos produtos e encaminhar o cliente para a saída da área do drive-thru o mais rápido possível;
- d) No caso de entrega em calçadas, impedir a formação de filas;
- e) Respeitar a lotação total de cada área delimitada para a circulação de veículos e pessoas,
- f) Higienizar as embalagens dos produtos antes de entrega;

IV- Prevenir e dispersar a formação de aglomerações de colaboradores no interior do estabelecimento, respeitada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital ;

V- Permanecer com as portas do estabelecimento semiabertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação;

VI- Bloquear o acesso de clientes e visitantes ao interior da loja, por meio da instalação de fitas zebradas, mesas, balcões, móveis ou objetos similares, que visualmente demonstrem que o estabelecimento não está realizando o atendimento presencial.

V- Utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda;

VI- Envolver equipamentos de pagamento por cartões de débitos ou crédito com papel filme, e higienizá-lo após cada utilização.

Art. 3º. No interior do estabelecimento poderão permanecer apenas os colaboradores e proprietários do estabelecimento, vedada a entrada de entregadores, prestadores de serviço não essenciais e terceiros.

Art. 4º. Para a instalação do sistema de entrega de produtos por meio de drive-thru, os estabelecimentos deverão:

I - Organizar as filas e paradas dos veículos e pessoas, sem prejudicar a mobilidade dos demais motoristas;

II - Se o estabelecimento dispôr de área de estacionamento, utilizá-la para a instalação do drive-thru;

III- Utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda;

IV- Envolver equipamentos de pagamento por cartões de débitos ou crédito com papel filme, e higienizá-lo após cada utilização.

V- Respeitar as distâncias legais em relação às esquinas e faixas de pedestres.

Art. 5º. Determina o uso obrigatório e permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não, para todos comerciantes que aderirem a estes sistemas de atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 235-A

Página 7 de 10

- Art. 6º.** Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto e que tenham interesse em exercer suas atividades nas modalidades previstas de delivery e drive-thru, deverão requerer expressamente por protocolo eletrônico, através do sistema IDoc, firmar e juntar ao protocolo o Termo de Responsabilidade, nos moldes do Anexo I do presente decreto.
- §1º.** Os estabelecimentos comerciais estarão autorizados a funcionar após manifestação formal da Secretaria de Arrecadação e Coletoria no protocolo, previsto no *caput* deste artigo, quanto a viabilidade/possibilidade do estabelecimento exercer suas atividades conforme as modalidades previstas no presente decreto.
- §2º.** Antes de expedir a autorização definitiva, a Secretaria de Arrecadação e Coletoria poderá realizar visitas técnicas no estabelecimento para certificar o cumprimento das disposições previstas no presente Decreto.
- §3º.** A autorização de funcionamento será expedida de forma precária e temporária, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do responsável pelo estabelecimento ou Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
- §4º.** Será realizada a imediata interdição do estabelecimento que iniciar as atividades pelos sistemas previstos neste decreto, antes de concedida a autorização temporária e precária do Município.
- Art. 7º.** Constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente, ou alteração do quadro epidemiológico do Município, a autorização será imediatamente revogada, aplicando-se, conforme o caso, a interdição automática do estabelecimento, a aplicação de multas e demais penalidades previstas no art. 31 do Decreto nº 3137/2020.
- Art. 8º.** Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 3.137/2020 de 30/03/2020 até 10 de maio de 2020.
- Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor em 27 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 235-A

Página 8 de 10

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

EU _____,
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____,
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____,
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____,
ESTABELECIDO NO ENDEREÇO _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3.148/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que dispõe regras específicas para o funcionamento das atividades econômicas comerciais reconhecidas como não essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 64.881/2020.

DECLARO, que estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal supra e cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

DECLARO estar ciente de que eventual autorização de funcionamento será expedida de forma precária e temporária com validade até 10/05/2020, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante notificação ou Decreto promulgado pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com o quadro epidemiológico do Município de Rosana-SP.

DECLARO, que a está ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3.148/2020 acarretará em imediata revogação da presente autorização, interdição automática do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no art. 31 do Decreto nº 3137/2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____
NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA: _____
QUANTIDADE DE COLABORADORES: _____
ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM M²): _____
TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES:

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

DECLARO ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 235-A

Página 9 de 10

Outros Atos

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ TEMPORÁRIO DE ENFRENTAMENTO AO CONVID-19 – MUNICÍPIO DE ROSANA-SP

Aos 24 dias do mês de abril de 2020, com início às 10h30 no Gabinete do Prefeito, no paço municipal, reuniram-se, os membros do Comitê Temporário de Enfrentamento ao Covid-19, juntamente com representantes da Associação Comercial de Rosana e Primavera - ACE. A Reunião foi convocada para deliberação os seguintes tópicos: (I) Regulamentação dos sistemas de delivery e drive-thru e extensão aos comércios do Município que não se enquadrem e não exerçam atividades comerciais consideradas como essenciais. (II) possibilidade de liberação do uso de rampa no Balneário Municipal de Rosana; (III) Possibilidade de contratação de hospital particular para disponibilizar leitos de UTI para uso exclusivo de pacientes do Município. (IV) Barreiras sanitárias e controle de entrada e saída no Município.

Iniciadas as deliberações: (I) foi apresentada minuta de Decreto que estabelece as regras e procedimentos que deverão ser adotados/respeitados para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais através das modalidades de delivery e drive-thru. Certificou-se que a Associação havia formalizado ofício, datado de 17/04/2020, endereçado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando, em resumo, que adote medidas para possibilitar o funcionamento do comércio local, forma diferenciada e obedecendo à medidas preventivas de combate à disseminação do COVID-19. Pelos representantes da Associação foi exposto que, será realizada orientação aos associados para que obedeçam às regras previstas no Decreto, que não permitam que clientes adentrem às lojas. Foi informando ainda que, será orientado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais localizados no centro do Distrito de Primavera (Rua Fernando de Noronha, Rua dos Ficus, Rua São Paulo, Rua Goiânia e Rua do Comércio), que deixem livres os estacionamentos para que sejam utilizados exclusivamente pelos eventuais clientes, por meio do sistema de delivery. Foi unânime o entendimento de que, a adoção de medidas menos restritivas pelo Município,

permitindo o exercício de atividades pelas modalidades supracitadas, a fiscalização deverá ser intensificada. Pelo Secretário de Arrecadação e Coletoria informou que, vários comércios já haviam sido notificados e, sugeriu-se aos representantes da associação que orientem aos associados a cumprir com as medidas previstas no decreto, para que não haja a necessidade de autuação e aplicação de multas. Sugeriu que seja realizado na segunda-feira (27), visitas aos comércios que adotarão estas modalidades para orientar as medidas que deverão ser cumpridas. O Secretário de Arrecadação e Coletoria se prontificou a, juntamente com os fiscais do Município, a realizar diligências em todo o comércio, para realizar as orientações e informar as regras a serem seguidas. Foi informado que, será recomendado aos comerciantes que, orientem aos clientes sobre a utilização de máscaras que utilizarem estes sistemas de atendimento. Foi informado expressamente aos responsáveis pela associação que orientem que nenhum comércio inicie qualquer atividade antes da autorização formal do município. A minuta do decreto foi analisada e pontuados os tópicos, acolhidas as sugestões e alteração e concretizando a versão final do município. Sugeriu-se que o decreto em referência seja publicado com a maior brevidade possível para que os comerciantes possuam tempo hábil para formalizar o requerimento de funcionamento. (II) Foi pontuado pelo Secretário de Planejamento e Gestão, que à cobrança dos municípios, em especial pelos pescadores profissionais quanto a possibilidade de abertura de ao menos uma rampa no Município. Certificou-se que, nesta data (24/04/2020) a Colônia de Pescadores do Município, formalizou e protocolizou ofício nº 10-2020-pcms, Protocolo nº 1.898/2020, requerendo a abertura de rampas de acesso ao Rio Paraná e Parapanema. Informou que alguns municípios da região realizaram a abertura, apenas para pessoas residentes e com domicílio eleitoral no Município. Permanecerá a vedação a utilização por pessoas advindas de outros municípios, visando evitar as atividades turísticas no município. Apresentou-se minuta de decreto, e sugeriu-se a utilização de rampa exclusiva do Balneário, com funcionamento das 7h00 às 19h00. Será autorizado o embarque e desembarque de embarcações mediante a apresentação de título de eleitor, que será obrigatório para todos os ocupantes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 235-A

Página 10 de 10

embarcação. Ficará estabelecida a ocupação máxima de 03 (três) pessoas por embarcação. Foi deliberado ainda, sobre a possibilidade de prever obrigação de que a embarcação deve estar registrada em nome de quem realizará o embarque e desembarque. Segundo Secretário de Arrecadação e Coletoria que vários pescadores profissionais não possuem barcos próprios, o que impossibilitaria estes de utilizar as rampas, sugerindo que não seja incluída esta previsão em decreto. Sugeriu-se a inclusão em decreto a realização de cadastro das embarcações e munícipes que utilizarem a rampa. Ainda, que fosse prevista multa para àqueles que utilizarem a rampa e forem flagrados com pessoas não cadastradas e/ou possibilitem qualquer tipo de aglomeração nas praias naturais no Município. Foi incluída previsão quanto a possibilidade de suspensão do embarque e desembarque de embarcação no caso de descumprimento do decreto ou constatado quaisquer tipos de aglomeração nas praias naturais. (III) Sugerido pela Dra. Patrícia, que o Município estude a possibilidade de contratação ou de firmar convênio com hospital particular, que possuam leitos de UTI disponíveis para utilização, em caso de casos graves e inexistência de UTI disponível no Hospital Regional de Presidente Prudente, exclusivamente para munícipes. Pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, foi informado que procederá às consultas formais junto à Procuradoria do Município, quanto a possibilidade de efetivar a contratação. Foi informado pelo Secretário de Saúde que, seria primordial que, antes de realizar a transferência para hospital particular, que tenha a negativa expressa do Hospital Regional. Pela Dra. Patrícia foi informado que, não seria uma contratação imediata, mas que o Município deveria estar precavido e iniciar, ao menos o processo de cotação e de viabilidade da contratação para que, havendo casos de emergência e recusa do HR de Presidente Prudente o Município possua meios subsidiários de atender, exclusivamente, os pacientes do Município. Foi solicitado ao Secretário de Saúde que inicie o processo e encaminhe à Secretaria de Licitações, pedido de contratação de leitos de UTI em hospital particular e proceda às respectivas cotações de preço. (IV) Pela responsável da Vigilância Epidemiológica foi informado que, em outros municípios foram realizadas e implantadas as barreiras sanitárias e, s.m.j. não tiveram

muita efetividade. Que o simples fato de identificar os ocupantes de veículo, higienização de veículos e realizar procedimentos iniciais para constatar sintomas do COVID-19 não gerarão resultados satisfatórios de combate à disseminação do vírus. Pelos membros foi pontuado que a realização de barreiras sanitárias haveria dispêndio de recursos humanos e financeiros que poderiam ser investidos em outras frentes de combate à disseminação. Aberta a palavra para todos os membros do Comitê para pontuar assuntos gerais. O Secretário de Assuntos Jurídicos informou sobre a responsável pela Vigilância Epidemiológica, que, conforme recomendação informal da Promotoria de Justiça de Rosana, em reunião realizada em 23/03/2020, que comunique aos laboratórios particulares que, informe ao Município, todos os testes realizados e respectivos resultados. Em caso de caso confirmado em exame realizado por laboratório particular que informe nome e qualificação completa do paciente para que o Município adote as providências e aplique as medidas de isolamento. Questionado em relação aos serviços públicos, foi sugerido pelo Secretário de Planejamento e Gestão, que devemos aguardar a regulamentação o estado antes de realizar alterações no âmbito municipal. Por fim, será elaborado Decretos Municipais publicados, estabelecendo as determinações necessária a serem seguidas. Eu, Jullyano Silveira Santos lavrei e li na presença de todos os participantes a presente Ata. Devidamente aprovada, pelos membros do Comitê e participantes, dispensou-se a assinatura e determinou-se a publicação da presente Ata.